



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLCL 011/23 - PROC. 0661/23

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º, do PLCL 11/2023, conforme segue:

*Artigo 1º Fica concedida isenção ou remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Porto Alegre.*

(...)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º, do PLCL 11/2023, conforme segue:

*Art. 4º Os despachos concessivos de isenção ou remissão, exarados pela autoridade competente da SMF, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos desta Lei Complementar e do regulamento.*

## JUSTIFICATIVA

A remissão tributária de IPTU, em casos de enchentes, geralmente ocorre como uma medida de alívio financeiro para os contribuintes afetados por desastres naturais, como as inundações ocorridas no presente mês de maio na nossa Capital. Nessas situações, em diversos outros Municípios, notadamente São Paulo e Petrópolis, concederam remissão total do IPTU dos imóveis atingidos.

As razões são as mais diversas mas, principalmente, humanitárias e visam ajudar os proprietários de imóveis a lidar com os danos e prejuízos causados pelas enchentes. A remissão do IPTU pode incluir a suspensão temporária do pagamento do imposto para os imóveis afetados, a redução do valor devido ou até mesmo o perdão total do imposto, dependendo da gravidade da situação e das políticas adotadas pelas autoridades municipais, como é o caso do que se pleiteia com essa emenda.

O que se busca, objetivamente, é conceder a remissão tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos proprietários de imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos, de acordo com os critérios já estabelecidos no projeto de lei ora emendado, a fim de que a municipalidade deixe de exigir o crédito tributário a partir do mês de maio de 2024, que poderá ser concedida a partir do próximo exercício financeiro, como melhor forma de permitir a organização da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 22/05/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742337** e o código CRC **F8C42C9A**.